



Nova lei sobre práticas restritivas do comércio

SUMÁRIO

A nova lei sobre práticas restritivas do comércio clarifica a noção de “venda com prejuízo”, concretiza o conceito de “práticas comerciais abusivas” e proíbe algumas práticas no sector da grande distribuição, quando o fornecedor seja uma micro ou pequena empresa. O novo regime privilegia ainda a autorregulação, procurando soluções de compromisso entre os agentes económicos, e agrava as coimas por violação das novas regras.

✉ CONTACTOS

António de Macedo Vitorino
avitorino@macedovitorino.com

Cláudia Fernandes Martins
cmartins@macedovitorino.com

O Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de Dezembro, aprova o novo regime das práticas individuais restritivas do comércio, como é o caso das vendas com prejuízo, da discriminação de preços ou da falta de tabelas de preços em estabelecimentos comerciais, revogando, após mais de 19 anos de aplicação, o Decreto-Lei n.º 370/93, de 29 de Outubro. O novo regime entrará em vigor a 25 de Fevereiro de 2014.

As novas regras clarificam a noção de “venda com prejuízo”, nomeadamente a noção de “preço de compra efectivo” e de “preço de venda”, passando a ficar claro que incluem, entre outros elementos, os descontos diferidos no tempo. Por outro lado, passam a incluir-se entre as causas justificativas de “recusa de venda de bens ou de prestação de serviços” os acordos de distribuição exclusiva, a protecção da propriedade intelectual ou a dificuldade anormal de venda ou de prestação por motivos de força maior.

O conceito de “práticas negociais abusivas”, que até agora aparecia como um conceito vago, é concretizado pela nova lei, que identifica como práticas abusivas, as alterações retroactivas de contratos e a imposição de condições por decisão unilateral.

O novo regime foi também aperfeiçoado para incluir práticas frequentes no sector da grande distribuição, proibindo-se, de forma expressa, nos casos em que o fornecedor seja uma micro ou pequena empresa, organização de produtores ou cooperativa, (i) a rejeição ou devolução de produtos entregues, com fundamento na menor qualidade da encomenda ou no atraso da entrega, sem que seja demonstrada, pelo comprador, a responsabilidade do fornecedor ou (ii) os pagamentos (por exemplo, sob a forma de descontos) pela não concretização das expectativas do comprador quanto ao volume ou valor das vendas.

A competência para a instrução dos processos de contraordenação por práticas ilícitas restritivas de comércio, que antes pertencia à Autoridade da Concorrência, passa a pertencer à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), entidade que já era competente para a sua fiscalização. A transferência desses processos deverá ficar concluída até ao final de Janeiro.

O quadro sancionatório foi alterado, prevendo-se um agravamento do montante das coimas (desde 250 euros até ao montante máximo de 2,5 milhões de euros, face ao anterior limite máximo de 30 mil euros), a aplicação de sanções pecuniárias compulsórias e de medidas cautelares.

O novo regime introduz ainda uma norma inovadora, que consagra a autorregulação, procurando privilegiar soluções de índole consensual, que impliquem o compromisso dos agentes económicos em adoptar “códigos de boas práticas”. Os fornecedores e os seus clientes terão agora de rever os contratos de fornecimento vigentes à data de entrada em vigor das novas regras e terão de fazê-lo, no prazo máximo de 12 meses, sob pena de aqueles cessarem. Espera-se, assim, que as novas regras contribuam para uma melhoria das relações entre os fornecedores e os seus clientes e permitam criar um ambiente de concorrência mais leal e sã entre os agentes económicos.